



**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Objecto:

Apoios a Agrupamento de Clubes e a Clubes

Outorgantes:

- 1. Federação de Motociclismo de Portugal**
- 2. Clube Automóvel do Minho (CAM)**



**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
APOIOS A AGRUPAMENTO DE CLUBES E A CLUBES**

Entre:

1. A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE PORTUGAL, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 209, de 9 de Setembro, com sede no Largo Vitorino Damásio 3 C - Pavilhão 1, 1200-872 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por **1.º OUTORGANTE**;

e

2. O CLUBE AUTOMÓVEL DO MINHO (CAM) com sede na Rua do Kartódromo, Palmeira, Apartado 199, 4711-911 Braga, NIPC 501631798, aqui representado por António de Deus Barbosa Ferreira, na qualidade de Presidente, adiante designado por **2º OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro - Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de Setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º OUTORGANTE do evento desportivo nacional a realizar em Braga de 10 a 11 de Outubro de 2015 enquadrado na organização dos quadros competitivos nacionais – Campeonato Nacional de Velocidade (CNV2015).

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2015.



CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação financeira

Para a organização do evento desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta de calendário do CNV2015 apresentada pelo 2.º OUTORGANTE, é concedida a este pelo 1.º OUTORGANTE uma participação financeira de 5.0000,00 €.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada até 5 (cinco) dias uteis após a realização do evento desportivo referido na cláusula 1.ª supra.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes do Regulamento Nacional de Velocidade.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 7.ª há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra
 - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto na cláusula 5.ª, concede ao 1.º OUTORGANTE, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

CLÁUSULA 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a



todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA 9.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2015.

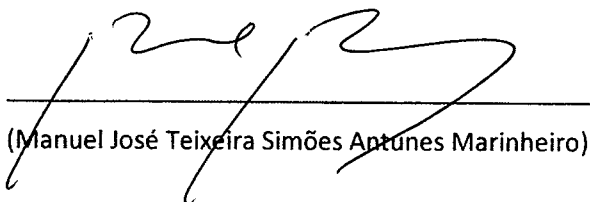
CLÁUSULA 10.ª

Disposições finais

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2015.

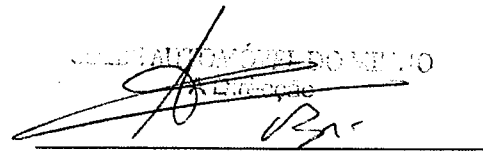
Assinado em Lisboa, em 11 de Abril de 2016, em dois exemplares de igual valor

O Presidente da
Federação de Motociclismo de Portugal



(Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro)

O Presidente do
CAM



(António de Deus Barbosa Ferreira)